



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.423

De 15 de março de 2011

Autógrafo nº 053/11 – Projeto de Lei nº 028/11

Autora: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a concessão de reajuste dos vencimentos dos servidores municipais, a título de recuperação de perdas salariais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 15 de março de 2011, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido, a título de recuperação de perdas salariais, a contar do dia 1º (primeiro) de março de 2011, o reajuste de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, da administração direta e indireta.

Art. 2º Os valores do salário família e do salário mínimo serão reajustados conforme a legislação vigente.

Art. 3º As pensões de viúvas e dependentes, contribuintes ou não da previdência social, sob a denominação do regime de pensionistas, serão reguladas pelas disposições legais vigentes.

Art. 4º O índice de reajuste estabelecido por esta lei não se aplica aos subsídios dos Secretários Municipais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 5º As escalas de vencimentos serão fixadas por Decreto do Executivo.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de 2011 (dois mil e onze).



MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal



DELORGES MANO
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2011. ("PC").